



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Conforme relatório de vistoria de setembro de 2023 do NEA e as diversas manifestações da equipe do CASE Caxias do Sul, os banheiros coletivos possuem diversos problemas, principalmente relacionados a infiltrações e vazamentos, que implicam em transtornos nas rotinas da unidade, gerando inclusive ordens de interdição pelo poder Judiciário. Foi realizada contratação para reforma dos dois banheiros coletivos da Unidade, porém, a empresa contratada solicitou a rescisão do contrato após finalizar a reforma do banheiro da ala A. Assim, ainda é necessária a reforma do banheiro da ala B. Além disso, há outros serviços de manutenção corretiva que devem ser executados no CASE Caxias do Sul e podem ser realizados pela mesma empresa contratada para reformar o banheiro.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico 2022-2026 da fase, no objetivo estratégico 06: “infraestrutura física, segurança e bem-estar: *os conceitos atuais de socioeducação – incluídos nas diretrizes do SINASE – colocam demandas para os espaços físicos de atendimento aos adolescentes. É preciso investir em obras/reformas que propiciem melhores condições de trabalho e adequação ao atendimento socioeducativo. Ao mesmo tempo é importante avaliar e promover um ambiente de trabalho agradável, visando o bem-estar e a segurança de todos(as) as pessoas que ocupam estes espaços físicos.*

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

- A) A solução deverá resolver os problemas do banheiro coletivo e proporcionar um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades;
- B) A empresa contratada deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- C) A empresa contratada deve possuir capacidade técnica adequada aos serviços e especificações técnicas integrantes dos projetos executivos;
- D) A contratação deverá contemplar a execução completa das obras a serem descritas nos projetos executivos, incluindo mão de obra e materiais;
- E) Todos os regulamentos, leis, normas e afins aplicáveis aos serviços deverão ser obedecidos pela contratada.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Reforma de banheiro coletivo da ala B do CASE Caxias com área aproximada de 27 m². As quantidades de cada item a ser contratado, que comporão a planilha orçamentária global, advirão de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da FASE, o que resultará no



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que se trata de uma intervenção física em uma edificação, e tendo em vista que o órgão não possui em seu quadro equipe própria para realização de uma obra deste porte, faz-se necessário a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada com equipe capacitada para realização dos serviços. Há no mercado diversas empresas de engenharia e arquitetura para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para se chegar a um preço exato de contratação deverão ser realizados todos os projetos executivos e a planilha orçamentária global. No entanto, com base em contratações similares já realizadas por este órgão, sendo a mais recente a obra de reforma dos banheiros coletivos do case uruguaiana, pode-se chegar em um valor estimado de R\$ 200.000,00 (trezentos mil reais).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura, com comprovada capacidade técnica, com acompanhamento de responsáveis técnicos nas áreas de arquitetura e/ou engenharia, para execução das obras de reforma geral do sanitário coletivo da ala B e realização de manutenções corretivas, incluindo mão de obra e fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Não é interessante para a Administração que uma reforma como esta seja fracionada, pois envolveria mais de uma empresa, aumentando os custos de mobilização. Além disso, os serviços a serem prestados necessitam atender etapas sequenciais de execução, visto que são interdependentes e complementares. Também salienta-se que é mais viável, técnica e administrativamente, o fornecimento de garantia única para diversos itens que possam ser executados em conjunto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se com essa contratação a reforma completa dos banheiros coletivos, sanando os problemas e proporcionando um ambiente adequado e salubre aos usuários.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

X – PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Deverá ser disponibilizado e empenhado recurso para plena execução do contrato.

A FASE e a Secretária de Obras do RS possuem corpo técnico qualificado para fiscalização do serviço a ser prestado, não havendo necessidade de capacitações prévias de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

Existe possibilidade de interdição da edificação nos espaços que serão readequados, com o intuito de garantir plenas condições para prestação do serviço à futura CONTRATADA.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projeto serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas não usuais, que não possam ser executadas por uma única empresa sem prejuízos ao resultado esperado.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Os riscos ambientais decorrentes desta contratação estarão relacionados ao manejo dos materiais empregados na reforma, bem como à correta coleta, transporte e destinação de possíveis resíduos que venham a ser gerados no decorrer da execução do objeto.

Todo material retirado dos locais da obra deverá ser avaliada quanto ao possível reaproveitamento pela FASE antes de ser dada outra destinação. No decorrer da Obra, a CONTRATADA deverá promover o correto descarte de resíduos de construção civil, de demolições e os resultantes da escavação de solos de acordo com a legislação aplicável.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FASE-RS posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente.

Luís Silvério
Eng. Civil – CREA RS245804
Núcleo de Engenharia e Arquitetura
FASE-RS





25215800011632

Nome do documento: FASE - ETP REMANESCENTE BANHEIROS CAXIAS2.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luís Pedro Silvério

FASE / NEA / 4775236

30/07/2025 11:08:34

